



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

www.mirassolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassolandia

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano I | Edição nº 178

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Portarias	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassolandia.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassolandia

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mirassolândia

CNPJ 01.611.211/0001-23

Rua Antonio Batista Rodrigues, nº 364

Telefone: (17) 3663-1307

Site: www.mirassolandia.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassolandia



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirassolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirassolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassolandia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano I | Edição nº 178

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº. 116, DE 15 DE JUNHO DE 2.026

“Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para o exercício da função de Monitor Escolar, e dá outras providências.”

CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar até **04 (quatro) contratações** por tempo determinado para o exercício da **função pública** de **Monitor Escolar**, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, do artigo 115, inciso X, da Constituição do Estado de São Paulo, artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Mirassolândia e Lei Municipal 1094/2006.

Art. 2º. As contratações de que trata esta Lei Complementar visam atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo indispensáveis para assegurar a continuidade, a eficiência e a segurança dos serviços educacionais na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º. A necessidade temporária que fundamenta as contratações decorre, especificamente: I - do afastamento de servidora titular da função de Monitor Escolar, em virtude de licença para tratamento de saúde por gestação de alto risco e/ou licença-maternidade; II - da necessidade de suprir a carência de pessoal gerada por outros afastamentos legais e temporários de servidores titulares, que atualmente desfalcam o quadro de apoio nas unidades escolares.

§ 2º. O excepcional interesse público caracteriza-se pelo fato de que a ausência dos profissionais para as funções mencionadas no parágrafo anterior gera risco à segurança e ao bem-estar dos alunos e compromete a regularidade do serviço público, sendo a contratação a medida indispensável para evitar tais prejuízos.

§ 3º. A jornada de trabalho para a função de Monitor Escolar será de **40 (quarenta) horas semanais**, e a remuneração corresponderá à Referência 01 (um) do

Quadro de Referências do Município.

§ 4º. As atribuições da função de Monitor Escolar são as definidas no Anexo I da Lei Complementar Municipal de nº 101/2025, tenho como requisito de escolaridade o ensino médio completo.

Art. 3º. O prazo das contratações será de até **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que o prazo total não ultrapasse **12 (doze) meses** e que persista a necessidade que justificou a contratação original.

Art. 4º. A contratação será precedida de processo seletivo simplificado, que observará os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º. A contratação observará a ordem da classificação do último concurso realizado para função pública respectiva (Monitor Escolar).

Art. 6º. Integra a presente Lei, para todos os fins, o Anexo I, contendo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, conforme exigido pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassolândia, 15 de junho de 2026.

CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS

Prefeita Municipal

Registrada e publicada no Diário Oficial Eletrônico do município, na data supra.

DANILO ROGÉRIO ROCHA

Digitador

ANEXO I

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, esta estimativa trata de apurar o impacto causado pelo aumento de despesa gerada pela seguinte proposição:

EMPREGOS TEMPORÁRIOS

A estimativa prevê os seguintes gastos para cada exercício:

1) Premissas e metodologia de cálculo

Para a apuração dos resultados expostos nesta estimativa, foram consideradas as seguintes informações:

As previsões das receitas foram estimadas com base na evolução dos exercícios anteriores, em conformidade ao artigo 30 da Lei Federal nº 4.320/64, previstas na LOA e no PPA vigentes.

A previsão de impacto orçamentário-financeiro anual é



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano I | Edição nº 178

Página 3 de 7

de R\$ 67.749,48, para o ano de 2026, R\$ 116.141,97 para o ano de 2027 e R\$ 116.141,97 para o ano de 2028.

2) Apuração da evolução da Receita e Receita Corrente Líquida

Pelos valores previstos na Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual em vigência, temos a seguinte previsão orçamentária:

Receita Prevista para 2026: R\$ 38.990.000,00

Receita Prevista para 2027: R\$ 40.520.380,00

Receita Prevista para 2028: R\$ 42.884.574,00

Impacto Trienal Estimado

Valor da despesa no 1º exercício: **R\$ 67.749,48**

Impacto % sobre o orçamento do 1º exercício:
0,1738%

Valor da despesa no 2º exercício: **R\$ 116.141,97**

Impacto % sobre o orçamento do 2º exercício:
0,2866%

Valor da despesa no 3º exercício: **R\$ 116.141,97**

Impacto % sobre o orçamento do 3º exercício:
0,2708%

Diante das demonstrações acima, conclui-se que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações da lei orçamentária anual, do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias, demonstrando que não afetará o equilíbrio da gestão fiscal do Município, tampouco resultará em excesso dos limites de gastos.

Prefeitura do Município de Mirassolândia, 15 de junho de 2026.

CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS

Prefeita Municipal

Registrada e publicada no Diário Oficial Eletrônico do município, na data supra.

DANILO ROGÉRIO ROCHA

Digitador

LEI Nº. 1.675, DE 15 DE JUNHO DE 2.026

"Altera o art. 5º da Lei Municipal nº 1.673, de 18 de maio de 2026."

CELIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS, Prefeita do Município de **Mirassolândia**, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal nº 1.673, de 18 de maio de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. Fica denominada Rua Ademir Fiamenghi dos Santos a área identificada como Estrada Municipal MSL-241, confrontante com a Estrada Vicinal Dr. Manoel Mendes Pequeto e com o Núcleo

Urbanístico Recanto dos Ypes, integrando o sistema viário do referido núcleo."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassolândia, 15 de junho de 2026.

CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS

Prefeita Municipal

Registrada e publicada no Diário Oficial Eletrônico do município, na data supra.

DANILO ROGÉRIO ROCHA

Digitador



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano I | Edição nº 178

Página 4 de 7

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOLÂNDIA

RUA ANTONIO BATISTA RODRIGUES, 364

45.144.748/0001-04

Exercício: 2026

DECRETO Nº 2070 , DE 29 DE MAIO DE 2026 - LEI N.1642

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$168.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				168.000,00
Anulação				
02	03	00	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
	40	04.122.0400.2041.0000	Obrigações Patronais e Benefícios	42.000,00
			Cartão Alimentação	F.R.: 0 01 00
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	05	00	EDUCAÇÃO	
	66	12.361.0500.2037.0000	Ensino Regular de 1ª a 8ª séries	28.700,00
			Cartão Alimentação - Ensino Fundamental	F.R.: 0 01 00
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
	116	12.365.0510.2038.0001	Assist. Integral da Criança de 0 a 6 anos	32.900,00
			Cartão Alimentação - Ensino Infantil	F.R.: 0 01 00
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
		01	TESOURO	
		210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	
	117	12.365.0510.2038.0002	Assist. Integral da Criança de 0 a 6 anos	7.000,00
			Cartão Alimentação - Ensino Infantil	F.R.: 0 01 00
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
		01	TESOURO	
		210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	
02	08	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	179	10.301.0700.2040.0000	Atendimento Integral a Saúde	57.400,00
			Cartão Alimentação - Setor Saúde	F.R.: 0 01 00
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE-GERAL	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 00 ADMINISTRAÇÃO GERAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano I | Edição nº 178

Página 5 de 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOLÂNDIA

RUA ANTONIO BATISTA RODRIGUES, 364

45.144.748/0001-04

Exercício: 2026

DECRETO Nº 2070 , DE 29 DE MAIO DE 2026 - LEI N.1642

02 03 00 ADMINISTRAÇÃO GERAL

39 28.843.0330.0110.0000

Processos Judiciais

-168.000,00

Pagamento de Precatórios Juiciais

F.R. Grupo: 0 01 00

3.3.90.91.00

SENTENÇAS JUDICIAIS

01

TESOURO

110 000

GERAL

Anulação (-)

-168.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CELIA APARECIDA FIAMENGHI DOS

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano I | Edição nº 178

Página 6 de 7

DECRETO Nº. 2.071, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Regulamenta o regime de serviço extraordinário dos empregados públicos no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

A Sra. **CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS**, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Município de Mirassolândia adota o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT para a contratação de seus empregados públicos;

CONSIDERANDO que a jornada de trabalho de cada empregado público está prevista no respectivo edital do concurso público por meio do qual foi admitido;

CONSIDERANDO os limites de jornada de trabalho estabelecidos no art. 7º, XIII e XVI, da Constituição Federal, e no art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

CONSIDERANDO que o serviço extraordinário, remunerado com o respectivo adicional, corresponde a todo período que excede a jornada contratual do empregado público, devendo ser observado seu caráter de excepcionalidade e temporariedade;

DECRETA:

Art. 1º. A prestação de serviço extraordinário pelos empregados públicos da Administração Direta do Município de Mirassolândia rege-se-á pelo disposto neste Decreto.

Art. 2º. O serviço extraordinário somente será admitido em situações excepcionais e temporárias, devidamente justificadas pela necessidade de atender a situações de interesse público que não possam ser supridas durante a jornada regular de trabalho.

Art. 3º. A jornada normal de trabalho poderá ser acrescida de horas extraordinárias, mediante autorização prévia do superior hierárquico do empregado, através de Ordem de Serviço escrita.

Art. 4º. O controle da jornada de trabalho, incluindo as horas extras efetivamente realizadas, será feito, como já vem sendo, por meio de sistema de registro eletrônico de ponto ou, na sua impossibilidade, por folha de ponto manual.

Parágrafo único. A chefia imediata é responsável por fiscalizar o cumprimento da jornada e a correta anotação dos horários de entrada e saída dos empregados sob sua responsabilidade.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do município de Mirassolândia, 15 de junho de 2.026.

CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS
Prefeita Municipal

Registrada e publicada No Diário Oficial Eletrônico do município, na data supra.

DANILO ROGÉRIO ROCHA

Digitador

DECRETO Nº. 2.072, DE 15 DE JUNHO DE 2026

A Sra. **CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS**, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos valores do I.T.R. das propriedades com a realidade imobiliária;

DECRETA:

Art. 1º. Fixa o valor do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - I.T.R., no Município de Mirassolândia/SP, com imóveis que possuam as seguintes características:

I - Lavoura Aptidão Boa - R\$ 36.041,66 (Trinta e seis mil e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos), o hectare;

II - Lavoura Aptidão Regular - R\$ 31.618,80 (Trinta e um mil seiscentos e dezoito reais e oitenta centavos) o hectare;

III - Lavoura Aptidão Restrita - "-" não existe no Município;

IV - Pastagem Plantada - R\$ 29.246,28 (Vinte e nove mil duzentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos) o hectare;

V - Silvicultura ou Pastagem Natural - R\$ 23.069,90 (vinte e três mil sessenta e nove reais e noventa centavos) o hectare;

VI - Preservação da Fauna ou Flora - R\$ 21.887,78 (vinte e um mil oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e oito centavos) o hectare.

Parágrafo Único - A metodologia utilizada foi através do laudo técnico emitido pelo Sr. Bruno Augusto Carvalho, Credenciado no CREA Sob nº 5070404858, e Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) 2620261817307, anexa.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do município de Mirassolândia, 15 de junho de 2.026.

CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS

Prefeita Municipal

Registrada e publicada No Diário Oficial Eletrônico do município, na data supra.

DANILO ROGÉRIO ROCHA

Digitador

Portarias

PORTARIA Nº. 2.757, DE 15 DE JUNHO DE 2026

CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS, Prefeita do Município de **Mirassolândia**, Comarca



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano I | Edição nº 178

Página 7 de 7

de **Mirassol**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 215/2026, de 10 de junho de 2026.

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Serviço nº 01/2024, expedida pela Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura;

CONSIDERANDO o disposto no art. 47 da Lei Complementar Municipal nº 033, de 2012;

RESOLVE:

ART. 1º. Fica concedida licença-prêmio, pelo período de 15 (quinze) dias, compreendido entre 15 de junho de 2026 e 29 de junho de 2026, a servidora **ALINE DOS SANTOS RESSUDE**, matrícula funcional nº 2504-1, ocupante do cargo de Educador Infantil, nos termos do art. 47 da Lei Complementar Municipal nº 033, de 2012, conforme Certidão de Tempo de Serviço nº 01/2024.

ART. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Mirassolândia, 15 de junho de 2026.

CELIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS

Prefeita Municipal

Registrada e publicada No Diário Oficial Eletrônico do município, na data supra.

DANILO ROGÉRIO ROCHA

Digitador

PORTARIA Nº. 2.758, DE 15 DE JUNHO DE 2026

***“Designa empregado público
para responder
provisoriamente pela
Coordenadoria Municipal do
Meio Ambiente.”***

CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS, Prefeita do Município de **Mirassolândia**, Comarca de **Mirassol**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a vacância do cargo em comissão de Coordenador Municipal do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos e das atividades administrativas vinculadas à Coordenadoria Municipal do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que o empregado público designado acumulará as atribuições de sua função de origem com as responsabilidades inerentes à Coordenação Municipal do Meio Ambiente;

RESOLVE:

ART. 1º. Fica designado, a partir da data desta Portaria, o servidor **EMERSON LUIZ DE ALMEIDA**, matrícula nº 002850, para responder interinamente pela Coordenadoria Municipal do Meio Ambiente, sem prejuízo

das atribuições de seu emprego público de origem, até o provimento do respectivo cargo em comissão ou ulterior deliberação da Administração Municipal.

ART. 2º. O empregado público designado exercerá as atribuições inerentes à Coordenadoria Municipal do Meio Ambiente sem prejuízo das funções de seu emprego de origem.

ART. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Mirassolândia, 15 de junho de 2026.

CELIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS

Prefeita Municipal

Registrada e publicada No Diário Oficial Eletrônico do município, na data supra.

DANILO ROGÉRIO ROCHA

Digitador